



PROCESSO Nº 9.918/2022-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de material gráfico (carnês de IPTU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ.

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 444/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 9.918/2022-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2022-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, após demanda indicada pela **Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ**, tendo por objeto *o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de material gráfico (carnês de IPTU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Marabá/PA*, sendo instruído pelas secretarias requisitante e demandante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo



desta análise 496 (quatrocentas e noventa e seis) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos que versam sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 9.918/2022-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações, Declarações e Termos de Compromisso

O Município de Marabá, através da Lei nº 17.761/2017, de 20/01/2017 (alterada pela Lei nº 17.767/2017, de 14/03/2017) dispõe sobre a organização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal e fixa as unidades orçamentárias gestoras de recursos públicos, dotadas de autonomia administrativa e financeira. Destarte, por força do art. 1º, I, “M”, verifica-se que a Secretaria Municipal de Gestão Fazendária integra a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) enquanto unidade orçamentária gestora.

Em consequência disso, a necessidade de contratação do objeto foi sinalizada pelo Secretário Municipal de Gestão Fazendária, Sr. Aldo Correa Maranhão Sobrinho, por meio do Memorando nº 142/2022-SEGFAZ, direcionado ao Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton de Medeiros, como sua unidade ordenadora de recursos financeiros (fl. 03).

Nesta esteira, faz parte do bojo processual Termo de Autorização subscrito pelo Secretário Municipal de Administração (fl. 32), manifestando aquiescência e autorizando o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame e contratação do objeto.

Por conseguinte, consta nos autos o Memorando nº 1.638/2022-SEMAD (fl. 02) subscrito pelo titular da SEMAD, onde solicita à presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPL), a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico.



A SEGFAZ justifica a solicitação do objeto por meio de documento com anuência do Gestor Municipal Sr. Sebastião Miranda Filho (fl. 28) e aduz que a contratação tem fito em promover a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do município de Marabá, cuja a importância é convertida em benefícios para a população na área da saúde, educação, limpeza pública e outras de interesse coletivo, proporcionando bem estar aos habitantes da cidade.

Em complemento, foi justificada a necessidade da contratação do objeto, pelo que o titular da pasta requisitante (SEMAD) arguiu que a Prefeitura Municipal de Marabá não dispunha de estrutura gráfica compatível com as especificidades dos guias, bem como informa que a contratação é imprescindível para que possam ser atendidos os prazos do calendário fiscal, além do planejamento e lançamento dos carnês pelo município (fl. 29).

Consta no bojo processual justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fulcro no artigo 3º, IV, do Decreto Municipal nº 44/2018, que dispõem sobre as premissas para que a Administração Pública adote tal modelagem de licitação em suas aquisições/contratações. Nesta senda, denota a conveniência na contratação para fornecimento conforme as demandas, uma vez que apesar do levantamento das quantidades necessárias, o contribuinte tem a possibilidade de solicitar a emissão do guia de IPTU pelo Portal do Município ou junto à Secretaria de Gestão Fazendária, não havendo como prever o exato quantitativo de Carnês impressos a serem utilizados (fl. 30).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fl. 31), onde a SEGFAZ informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos os Termos de Compromisso Responsabilidade, nos quais o servidor lotado na SEGFAZ, Sr. Uislei Carvalho de Moura, compromete-se pela fiscalização da execução do objeto ora em análise, na atribuição de Fiscal do Contrato (fl. 34).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEGFAZ contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹ (fls. 06-10) trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, estimativa de quantidades, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros.

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e contratação do objeto, tais como justificativa, características do objeto, requisitos da contratação, critério de aceitação, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas, estimativa de preços, dentre outras (fls. 11-20), além do anexo descritivo do objeto (fl. 21), bem como o modelo para confecção dos carnês (fls. 22-27).

No caso em tela, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado bem como para aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi realizada utilizando como referência os valores obtidos por pesquisa realizada no Painel de Preços do Ministério da Economia, no endereço eletrônico www.paineldepregos.planejamento.gov.br (fls. 40-45).

Com os dados ameadados, foi gerada a Planilha de Média de Preços, retificada após adequação das especificações (fl. 39), contendo um cotejo dos valores pesquisados para obtenção dos preços de referência, e a qual serviu de base para confecção do Anexo II ao edital (fl. 199, vol. I), indicando o item, sua unidade de aquisição, quantidades e o preço unitário e total para do bem, a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto do certame em R\$ 99.960,00** (noventa e nove mil, novecentos e sessenta reais). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 01 (um) único item.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20220425002 (fl. 04).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 46-48) e nº 17.767/2017 (fls. 49-51), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 11/2017-GP e respectiva publicação, de nomeação do Sr. José Nilton de Medeiros como Secretário Municipal de Administração (fls. 52-53); da Portaria nº 03/2017-GP e respectiva publicação, de nomeação do Sr. Aldo Maranhão Sobrinho como Secretário Municipal de Gestão Fazendária (fls. 54-55); e da Portaria nº 831/2022-GP, com respectiva publicação de tal (fls. 58-60), que designam os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá. Observa-se ainda, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Raphael Cota Dias a presidir o certame (fls. 57 e 61, respectivamente).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Verifica-se a juntada aos autos de Declaração de adequação orçamentária (fl. 33) referente ao exercício financeiro de 2022, subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, na condição de



ordenador de despesas do órgão demandante (SEGFAZ), afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão para aquele órgão, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços não ser necessário indicar a dotação orçamentária, sendo esta exigida somente para a formalização do contrato, observamos nos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEMAD para o ano de 2022 (fls. 35-36), bem como apresentação do Parecer Orçamentário nº 382/2022-SEPLAN (fl. 05), ratificando a existência de saldo para cobrir as possíveis despesas no exercício financeiro de 2022, indicando que as mesmas correrão pelas seguintes rubricas:

120801.04.125.0001.2.026 – Manutenção da Secretaria de Gestão Fazendária;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Da análise orçamentária, conforme dotação e elementos de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 64-95), do Contrato (fls. 115-125) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 126-127), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 16/05/2022, por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 132-139, 140-147/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Todavia, por tratar-se de contratação para prestação de serviços, recomendou a inclusão na minuta contratual de cláusula que atendesse a legislação municipal quanto a garantia de vagas no quadro funcional da empresa para adolescentes e jovens em processo de reintegração social, em obediência a Lei Municipal nº 17.819/2017, regulamentada pelo Decreto nº 194/2021. Recomendou, ainda, a prática do disposto na Cláusula 16.18 do Edital (fl. 170, vol. I), relativo à pesquisa periódica dos preços registrados a fim de comprovar a vantajosidade da Ata de Registro, em consonância ao que disciplina o Art. 9º, XI do Decreto Municipal nº 44/2018. Neste sentido, percebemos o atendimento, conforme Certidão subscrita pelo pregoeiro responsável pelo certame (fl. 148, vol. I), uma vez que consta na Minuta Contratual a Cláusula 5.1.7 (fl. 203, vol. II), descrevendo a reserva de vagas.



Atendidas, desta feita, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico em tela e seus anexos (fls. 149-199, vol. I e 200-215, vol. II), se apresenta devidamente datado do dia 18/05/2022, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **01 de junho de 2022**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2022-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos da fase de planejamento e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
Portal <i>ComprasNet</i>	19/05/2022	01/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 219)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 34.975	19/05/2022	01/06/2022	Aviso de Licitação (fls. 222-223)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 2996	19/05/2022	01/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 224)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as Publicações no Vol. II)
Portal <i>ComprasNet</i>	19/05/2022	01/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 219)
Jornal Amazônia	19/05/2022	01/06/2022	Aviso de Licitação (fl. 225)
Portal da Transparência PMM/PA	-	01/06/2022	Resumo de Licitação (fls. 228-230)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	01/06/2022	Resumo da Licitação (fls. 231-237)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do aviso de licitação e divulgação do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2022-CPL/PMM. Processo nº 9.918/2022-PMM.

Verificamos que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no *caput* do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

Constam dos autos cópia de e-mail recebido solicitando o instrumento convocatório e respectivo e-mail enviado pelo Pregoeiro em resposta à solicitação, com o edital anexo, corroborando, desta feita, a publicidade do certame (fl. 238, vol. II).

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme Ata da Sessão do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2022-CPL/PMM** (fls. 422-432, vol. III), em **01/06/2022**, às 09h00, o Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação – CPL reuniu-se com a equipe de apoio e iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de material gráfico (carnês de IPTU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Marabá/PA*.

Depreende-se da Ata da Sessão, bem como do documento Declarações (fls. 420-421, vol. III) que 10 (dez) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas empresas no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como o pregoeiro, sendo posteriormente julgadas as propostas e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 433, vol. III) do qual depreende-se que a empresa **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** foi declarada habilitada e vencedora do item, resultando no valor global de **R\$ 51.940,00** (cinquenta e um mil,



novecentos e quarenta reais).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame, sendo concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019. Em oportunidade, a licitante PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA informou que teria intenção de recorrer quanto a sua inabilitação e a ausência de atestado compatível com o certame pela empresa que restou vencedora.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 16h56 do dia 01 de junho de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

3.1 Da Fase Recursal

Respeitados os prazos legais, o Pregoeiro da CPL/PMM recebeu razões e contrarrazões recursais, realizou sua análise e julgamento e remeteu os autos para decisão de autoridade superior nos termos a seguir.

Do recurso apresentado pela empresa PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA

Após a sessão do pregão, a empresa PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA, interpôs recurso, tempestivamente, em 03/06/2022, contra a decisão que a inabilitou devido a suposta apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira desatualizados, bem como pela declaração como vencedora da empresa R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ainda que não tivesse apresentado atestado com similaridade ao objeto.

Em suas razões (fls. 439-440, vol. III), a licitante alega, em suma, que a Secretaria de Gestão (SEGES) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.082/2022, que determinou a prorrogação do prazo de entrega da escrituração contábil até a data de 30/06/2022. Dessa forma, não haveria inconsistência em apresentar o balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, uma vez que conforme tal IN, o balanço ainda estaria válido.

Quanto ao conflito na apresentação do Atestado de Capacidade Técnica pela empresa vencedora, a recorrente arguiu que após análise do conteúdo dos documentos apresentados “[...] demonstra que a empresa recorrida possui experiência no ramo de papelaria, mas nunca desenvolveu qualquer trabalho similar ao objeto do certame [...]”, incorrendo em omissão na observância de norma editalícia expressa, em desatendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Na oportunidade, requereu a reforma da decisão que a inabilitou e da que declarou vencedora a recorrida devido a inconsistências em sua habilitação.



Das Contrarrazões ao recurso apresentadas pela empresa R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Ao apresentar suas Contrarrazões (fls. 441-445, vol. III), em 09/06/2022, a licitante R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA argumentou que “[...] essa empresa foi declarada vencedora do certame por apresentar documentação de habilitação prevista no edital, apresentando o atestado de execução sérvio de prestação de serviços gráficos similar ao que está pedindo no edital para a mesma [...]”, não sendo razoável desabilitar a recorrida por argumentos subjetivos da recorrente, sendo im procedentes.

Nesta enseja, requereu o não provimento ao recurso interposto pela empresa PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA e a manutenção da decisão de sua habitação no certame.

Da análise do Recurso Administrativo

Ao analisar o recurso da recorrente PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA e contrarrazões da recorrida R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o pregoeiro esclareceu que conforme legislação pertinente, as empresas têm o prazo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício financeiro para apresentar o balanço patrimonial do ano antecedente, por isso “[...] o documento do exercício social anterior perde sua vigência a partir do momento que o balanço seguinte se torna obrigatório”. Ademais, quanto ao prazo descrito na Instrução Normativa RFB nº 2.082/2022, o pregoeiro informou que em diligência ao setor de Diretoria Contábil – DICONT da Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM (fls. 446-447, vol. III), este “[...] comunicou que a alteração do prazo citado no parágrafo anterior é somente para as empresas do SPED CONTÁBIL. Em relação às empresas que não fazem parte do SPED contábil, o prazo finalizou no dia 30 de abril”.

Referente a qualificação técnica da empresa recorrida, pontuou-se que após verificação dos Atestados de Capacidade Técnica, foi evidenciado que estes “[...] suprem as solicitações de qualificação técnica para averiguar se a empresa tem capacidade de cumprir com o objeto do pregão eletrônico supracitado, pois os mesmos informam que a empresa recorrida já executou fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação (preparação de materiais gráficos) [...]”.

Neste sentido, o Pregoeiro julgou pela **im procedência** do recurso apresentado pela licitante PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA e, assim, **manteve irreformável** a decisão de inabilitação da recorrente e habilitação da recorrida ao pleito (fls. 448-473, vol. III).



Da Decisão da Autoridade Superior

O Pregoeiro enviou os autos para a decisão da autoridade superior, que de posse do recurso interposto, solicitou a manifestação da Procuradoria do Município sobre as razões apresentadas pela requerente, tendo o órgão jurídico opinado pela ratificação integral dos termos da decisão do Pregoeiro (fls. 476-477, 478-479/cópia, vol. III).

Nesta senda, os Secretários, Sr. Aldo Correa Maranhão Sobrinho (SEGFAZ) e José Nilton de Medeiros (SEMAD), emitiram Decisão Administrativa concordando com o julgamento do Pregoeiro, reiterando como improcedentes as razões recursais apresentadas pela empresa PLANET PRINTER COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO LIMITADA. Dessa forma, pelos fundamentos já expostos, **negaram provimento** ao recurso e mantiveram inalterada a decisão adotada na sessão do Pregão (fls. 480-481, vol. III).

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise dos valores da proposta vencedora, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando iguais ou inferiores aos preços de referência para o item, conforme denotado na Tabela 2, adiante.

O referido rol contém o item do Pregão Eletrônico em tela e sua composição, as quantidades previstas, os valores individuais e totais (estimados e arrematados) e o percentual de redução em relação aos valores estimados. A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico em tela.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
01	Carnês de IPTU	Unid.	98.000	1,02	0,53	99.960,00	51.940,00	48,04
TOTAL						99.960,00	51.940,00	48,04

Tabela 2 - Detalhamento dos valores arrematados para o item de contratação. Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2022-CPL/PMM.

Após a obtenção do resultado do Pregão o **valor global da Ata de Registro de Preços deverá ser R\$ 51.940,00** (cinquenta e um mil, novecentos e quarenta reais). Tal montante representa uma diferença de **R\$ 48.020,00** (quarenta e oito mil e vinte reais) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 99.960,00), o que corresponde a uma redução de aproximadamente **48,04%** (quarenta e oito inteiros e quatro centésimos por cento), corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos



princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta do bojo processual a proposta comercial readequada de lavra da empresa **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (fls. 264-265, vol. II), sendo possível observar que foi emitida em consonância aos valores unitários arrematados em sessão e de acordo com norma editalícia quanto a prazo de validade e prazo de entrega.

Observa-se ainda os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 363-399, vol. II e 403-419, vol. III), além de sua Proposta Comercial Inicial (fls. 258-259, vol. II) e a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ da empresa e sócios majoritários (fls. 404-406, vol. III), não sendo visualizado impedimento para tais.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura Municipal (fls. 240-253 vol. II), na qual o pregoeiro e sua equipe não encontraram registro, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame, ao que deu fé por meio de Certidão (fl. 239, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 163-164, vol. I).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 07.984.683/0001-08, conforme declaração oriunda do Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF disposta no bojo processual à fl. 407, vol. III, bem como Certidões (fls. 375-380, vol. II) e comprovação da autenticidade dos documentos apresentados (fls. 408-416, vol. III).

Cumpre-nos ressaltar que o Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 379, vol. II) teve o prazo de validade expirado durante o curso do processo em análise, ensejando a ratificação em momento anterior a qualquer contratação.

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 634/2022-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **R E ROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ nº 07.984.683/0001-08).



O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.



Desta feita, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 9.918/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2022-CPL/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Ata de Registro de Preço - ARP, com conseqüente celebração contratual quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 1 de julho de 2022.

Sara Alencar de Souza Macêdo

Técnica de Controle Interno

Matrícula nº 54.573

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO

Controlador Geral Interino do Município de Marabá

Portaria nº 1.682/2022-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **Adielson Rafael Oliveira Marinho**, responsável interinamente pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.682/2022-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 9.918/2022-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico (SRP) nº 55/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na preparação e fornecimento de material gráfico (carnês de IPTU) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária do Município de Marabá/PA, em que é **requisitante a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, como ordenadora de despesas da **demandante Secretaria Municipal de Gestão Fazendária - SEGFAZ**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 1 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá
Portaria nº 1.682/2022-GP